



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.730/13  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a normatização da concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecido no art. 12, I e II, da Lei nº 6.450/08, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art.35, I, “e” e “t” da Lei Complementar 02/90, e à vista do disposto no art. **12º, I e II da Lei nº 6.450/08**,

Considerando a necessidade de normatizar a concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecido no art. 12, I e II, da Lei nº 6.450/08;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, no percentual de 100% (cem) por cento, em decorrência de carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias, deve ser requerida ao Procurador-Geral de Justiça, através de solicitação do Superior Imediato, acompanhado do formulário de Termo de Opção, do anexo I, da Portaria nº 1.627/10, disponível no portal do servidor e publicado no sítio do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12º, II, da Lei nº 6.450/08, é concedida pelo exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina, e deve ser requerida ao Procurador-Geral de Justiça, através de solicitação dos Superiores Imediatos, **mediante ofício justificado e motivado, e ainda, acompanhado de Formulário de Avaliação de Desempenho**, anexo I, da Lei nº 7.002, de 16 de novembro de 2010, disponível no portal do servidor e publicado no sítio do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único:** A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12º, II, da Lei nº 6.450/08, de que trata o art. 2º, está condicionada à Avaliação Periódica de Desempenho de **04 (quatro) em 04 (quatro) meses**.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 3º** – Ao ser relatado é necessário para a concessão das referidas Gratificações, solicitação do novo superior imediato nos moldes estabelecidos no art. 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**